



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000  
Site: www.dourado.sp.gov.br

### LEI Nº. 1.512 (De 06 de Abril de 2015)

"Autoriza firmar termo de colaboração ou termo de fomento para a realização dos eventos do calendário oficial do Município, instituído pela Lei nº 1.450 de 24 de abril de 2014 e dá outras providências".

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO aprovou e ele sanciona e promulga em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de colaboração ou termo de fomento, com Entidade ou Associação sem fins lucrativos, para a realização dos eventos do calendário oficial de festas do Município de Dourado, instituído pela Lei Municipal nº 1.450 de 24 de abril de 2014.

§ único -- A Prefeitura Municipal de Dourado poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal de Dourado não poderá fazer nenhum tipo de repasse financeiro direto a Entidade ou a Associação sem fins lucrativos.

**Artigo 3º** - A Entidade ou Associação sem fins lucrativos deverá promover o evento por sua conta e risco, sem nenhuma responsabilidade do Município de Dourado, inclusive quanto à contratação de terceiros.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal de Dourado poderá custear, com recursos orçamentários próprios, a contratação de Shows Artísticos, usando a estrutura do evento sem custos e em dias específicos, conforme disposto no projeto apresentado, devendo atender aos requisitos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

§ único - No caso do *caput* deste artigo, se houver arrecadação de bilheteria, a Prefeitura Municipal de Dourado poderá reverter a renda para Entidade ou Associação filantrópica sem fins lucrativos e com sede no Município de Dourado, mediante apresentação de projeto para aplicação de recurso, conforme termos de edital de chamamento a ser publicado.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá ceder o local, disponibilizar ambulância e equipe médica, alvará de licença e outros serviços ou equipamentos dispostos no plano de trabalho apresentado pela Entidade ou Associação sem fins lucrativos organizadora do evento.

**Artigo 6º** - A Entidade ou Associação sem fins lucrativos deve apresentar ao Poder Executivo Municipal as Certidões Negativas do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 06 de Abril de 2015.

  
**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**  
Prefeito Municipal